

RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES

Os números totais de ações a serem emitidas pela Escelsa e pela Companhia em decorrência de cada etapa da reorganização societária aprovada nas Assembléias Gerais das companhias realizadas em 29 de abril de 2005 adotaram como base os resultados obtidos nos quadros a seguir:

Companhia	Valor econômico (R\$):	Valor econômico (R\$) por ação:	Relação de Troca
Iven	832.867.000,00	1,39	0,036036342
Energias do Brasil	1.997.480.000,00	38,52	

Companhia	Valor econômico (R\$):	Valor econômico (R\$) por ação:	Relação de Troca
Enersul	1.276.025.000,00	0,02	0,000071660
Escelsa	1.525.022.000,00	335,11	

Companhia	Valor econômico (R\$):	Valor econômico (R\$) por ação:	Relação de Troca
Bandeirante	1.423.358.000,00	0,04	0,000945248
Energias do Brasil	1.997.480.000,00	38,52	

Companhia	Valor econômico (R\$):	Valor econômico (R\$) por ação:	Relação de Troca
Escelsa	1.525.022.000,00	335,11	8,699647784
Energias do Brasil	1.997.480.000,00	38,52	

COMPROMISSO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

entre

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

e

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA

Datado

13 de junho de 2005

COMPROMISSO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

O presente Compromisso de Assunção de Dívida (o “Compromisso”) é celebrado entre:

(a) **EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 530 – 14º andar/parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.179.731, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Energias do Brasil”; e

(b) **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA**, sociedade por ações aberta, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, n.º 160, 8.º andar, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.650/0001-71 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.300.002.471, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Escelsa” e, em conjunto com Energias do Brasil, as “Partes”;

CONSIDERANDO que a Escelsa emitiu, conforme Escritura (*Indenture*) celebrada em 28 de julho de 1997, *10% Senior Notes due 2007* no valor total de US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos) (as “Notes”);

CONSIDERANDO que a EDP – Energias de Portugal S.A., por meio de oferta pública para aquisição da totalidade das *10% Senior Notes due 2007* da Escelsa em circulação, realizada em novembro de 2002, passou a deter 83% (oitenta e três por cento) das *10% Senior Notes due 2007* da Escelsa em circulação (a “Dívida”), que a transferiu, em 29 de janeiro de 2004, para a sua participada 100% indiretamente detida EDP – Investments & Services Limited, sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, na Genesis Trust & Corporate Services, Ltd., Second Floor, Compass Center, P.O. Box 448GT, Ilhas Cayman (“EDP Cayman”);

CONSIDERANDO que, nos termos do Acordo de Oferta Pública de Ações e Outras Avenças celebrado com a GTD Participações S.A. em 7 de abril de 2005, a EDP – Energias de Portugal S.A. se comprometeu a capitalizar, na Energias do Brasil, parcela dos créditos detidos por ela e/ou por suas controladas contra a Energias do Brasil, caso esta assumisse a obrigação da Escelsa representada por “*10% Senior Notes*” com vencimento no ano de 2007, em valor não inferior a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) e não superior a US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em Reais;

CONSIDERANDO que, para implementação da capitalização acima mencionada, são necessárias medidas e alterações dos registros de emissão das *Notes* perante o Banco Central do Brasil, o *trustee* e o agente de pagamento das *Notes*;

CONSIDERANDO que a Escelsa, nos termos da Resolução Autorizativa nº 164/2005 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, deverá promover a segregação dos ativos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como deixar de deter participação societária em outras sociedades (segregação esta denominada “Desverticalização”);

CONSIDERANDO que é do interesse das Partes que a Energias do Brasil assuma uma parcela da Dívida;

CONSIDERANDO que, em contrapartida à assunção da parcela da Dívida mencionada acima, a Energias do Brasil tornar-se-á credora da Escelsa pelo valor da parcela da Dívida assumida; e

CONSIDERANDO que a assunção da parcela da Dívida pela Energias do Brasil será submetida à aprovação da ANEEL no âmbito do processo de Desverticalização anuído conforme a Resolução Autorizativa nº 164/2005 acima mencionada,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Assunção da Dívida

1.1 Pelo presente instrumento e observados os termos e condições aqui estabelecidos, a Energias do Brasil se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a assumir parcela da Dívida, com valor principal de US\$317.106.589,77 (trezentos e dezessete milhões, cento e seis mil, quinhentos e oitenta e nove dólares norte-americanos e setenta e sete centavos) e encargos associados referentes ao período entre 15 de janeiro de 2005 e a Data Efetiva (conforme abaixo definida), tornando-se a principal devedora dessa parcela de Dívida assumida (a “Assunção”). Em 30 de abril de 2005, o valor da Assunção correspondia a R\$826.103.758,08 (oitocentos e vinte e seis milhões, cento e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), dos quais R\$802.691.910,69 (oitocentos e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) correspondiam à parcela do principal e R\$23.411.847,39 (vinte e três milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) correspondiam à parcela dos encargos incidentes sobre a referida parcela de principal no período entre 15 de janeiro de 2005 e 30 de abril de 2005.

1.2 A eficácia da Assunção aqui prevista sujeita-se à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL assim como os demais atos da Desverticalização. Uma vez

obtida, pela Escelsa, a aprovação da ANEEL para as operações aqui previstas, a Escelsa deverá imediatamente notificar a Energias do Brasil e a EDP Cayman, as quais formalizarão a eficácia da Assunção por escrito (a data em que a formalização ocorrer será denominada “Data Efetiva”), devendo as Partes e a EDP Cayman promover os registros contábeis e demais registros e notificações perante o Banco Central do Brasil, o *trustee* e o agente de pagamento das *Notes* necessários à devida formalização da Assunção. Tendo em vista que as *Notes* tem valor unitário de US\$1.000,00 (mil dólares norte-americanos), a parcela da Dívida assumida correspondente ao principal da Dívida, no montante de US\$317.106.589,77 (trezentos e dezessete milhões, cento e seis mil, quinhentos e oitenta e nove dólares norte-americanos e setenta e sete centavos), poderá ser arredondado para mais ou para menos na Data Efetiva, de forma que seja assumido montante múltiplo de US\$1.000,00 (mil dólares norte-americanos).

1.2.1 As Partes apresentaram este instrumento juntamente com os demais documentos que instruíram o processo de forma preliminar para a aprovação da ANEEL à Desverticalização e às operações aqui previstas, comprometendo-se a apresentá-los de forma definitiva dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados das assembleias gerais que aprovarem a Desverticalização. As Partes envidarão seus melhores esforços para obter referida anuência com a maior brevidade possível, comprometendo-se, portanto, a tempestivamente apresentar quaisquer documentos ou informações adicionais eventualmente requeridos.

1.3 As Partes comprometem-se a obter da EDP Cayman, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da presente, a concordância expressa da EDP Cayman em relação à Assunção, nada tendo a opor às operações aqui previstas, e reconhecendo a Energias do Brasil como a principal devedora da Dívida assumida, na forma do Anexo I.

1.4 Em virtude da Assunção, a Energias do Brasil passará a ser devedora da EDP Cayman, nos exatos termos e valores da parcela da Dívida assumida na Data Efetiva, incluídos encargos calculados conforme a Cláusula 1.1 acima.

Cláusula 2. Contrapartida da Assunção

2.1 Em contrapartida à Assunção da parcela da Dívida descrita na Cláusula 1 acima, a partir da Data Efetiva, a Escelsa passará a ser devedora da Energias do Brasil no valor em Reais correspondente à parcela da Dívida assumida na Data Efetiva, incluindo encargos devidos até a Data Efetiva incidentes sobre a parcela do principal da Assunção, valor esse que (i) será remunerado por juros à taxa de 10,00% a.a. (dez por cento ao ano), devidos simultaneamente ao pagamento do principal; e (ii) será corrigido anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. O pagamento da Escelsa à Energias do Brasil deverá ocorrer, no mais tardar, até o final do prazo de vencimento original da Dívida.

2.2 Se o pagamento previsto na Cláusula 2.1 acima não for tempestivamente realizado, o valor devido e não pago (i) será acrescido de multa moratória correspondente a 10,00%

(dez por cento), e (ii) estará sujeito a juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, da data de vencimento até a data que tal pagamento for integralmente efetuado.

Cláusula 3. Tributos

3.1 Cada Parte arcará com seus respectivos eventuais tributos relacionados ou decorrentes da Assunção da Dívida nos termos deste Compromisso.

Cláusula 4. Permanência de Garantias e Assessórios

4.1 Para os fins dos artigos 300 e 364 do Código Civil Brasileiro, as Partes concordam expressamente que a Assunção da Dívida prevista neste Compromisso não afetará, de qualquer forma, as atuais garantias e acessórios relacionados com a Dívida, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, para todos os fins de direito. A presente Assunção não deverá ser considerada novação da parcela da Dívida assumida.

Cláusula 5. Disposições Gerais

5.1 Todas as notificações e outras comunicações entre as Partes a serem realizadas em virtude deste Compromisso deverão ser efetuadas (i) por escrito e (ii) entregues às demais Partes pessoalmente, transmitidas por fac-símile ou serviço de courier *overnight*, para a outra parte em seu endereço e número de contato abaixo especificados:

Se para a Energias do Brasil:

Rua Bandeira Paulista, 530 – 14º andar/parte
São Paulo – SP, Brasil
CEP 04532-001
At.: Dr. Antônio Fernando Melo Martins da Costa
Fax: 011 - 21855914

Se para a Escelsa:

Rua José Alexandre Buaiz, n.º 160, 8.º andar, Enseada do Suá,
Vitória – ES, Brasil
CEP 29050-955
At.: Dr. Antônio Eduardo da Silva Oliva
Fax: 027-3345-0516

5.1.1 As notificações entregues conforme a Cláusula 5.1 acima deverão ser consideradas efetuadas: (i) no momento da entrega, se feita pessoalmente; (ii) no momento do recebimento, caso sejam postadas ou enviadas via fac-símile; e (iii) 2 (dois) dias úteis após entrega feita dentro do prazo à empresa de correio expresso, se este for o meio utilizado.

5.1.2 Qualquer das Partes poderá alterar o endereço ao qual deverá ser enviado aviso, mediante comunicação escrita às outras Partes, de acordo com a Cláusula 5.1 acima.

5.2 Este Compromisso representa todos os acordos e entendimentos mantidos entre as Partes com relação ao objeto aqui previsto, substituindo expressamente quaisquer entendimentos e acordos anteriores eventualmente estabelecidos pelas Partes com relação ao objeto deste Compromisso.

5.3 Nenhuma renúncia, rescisão ou liberação deste Compromisso, ou de qualquer de seus termos ou disposições vinculará qualquer das Partes, exceto se confirmado por escrito. Nenhuma renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer termo ou disposição deste Compromisso ou a qualquer descumprimento deste afetará o direito da referida Parte de executar o aludido termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou medida em caso de qualquer outro descumprimento, similar ou não. Este Compromisso não poderá ser modificado ou alterado, salvo se por escrito e assinado por todas as Partes.

5.4 No caso de uma ou mais disposições do presente Compromisso serem consideradas nulas, anuláveis, inválidas ou ineficazes, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no presente Compromisso não serão, de nenhuma forma, afetadas e/ou prejudicadas por esse evento, permanecendo em pleno vigor e efeito, como se referida disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não estivesse presente.

5.5 Nenhuma Parte ao presente poderá ceder este Compromisso, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento prévio e por escrito das outras Partes.

5.6 O presente Compromisso é firmado pelas Partes de maneira irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

5.7 O presente Compromisso deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Compromisso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de junho de 2005.

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Por: António Fernando M. Martins da Costa
Cargo: Diretor Presidente

Por: Antonio José Sellare
Cargo: Diretor Vice-Presidente de
Finanças e de Relações com Investidores

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA

Por: António Eduardo da Silva Oliva
Cargo: Diretor Presidente

Por: Sérgio Pereira Pires
Cargo: Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I

**TERMO DE ANUÊNCIA DA EDP CAYMAN
AO COMPROMISSO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA
CELEBRADO ENTRE ENERGIAS DO BRASIL E ESCELSA
EM 13 DE JUNHO DE 2005**

A EDP – Investments & Services Limited, sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, na Genesis Trust & Corporate Services, Ltd., Second Floor, Compass Center, P.O. Box 448GT, Ilhas Cayman, neste ato representada por seu bastante procurador (“EDP Cayman”) adere para todos os fins e efeitos ao Compromisso de Assunção de Dívida celebrado em 13 de junho de 2005 entre EDP – Energias do Brasil S.A. e Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – Escelsa (o “Compromisso”), concorda expressamente e em caráter irrevogável e irretratável com a Assunção, nada tendo a opor às operações previstas no Compromisso, e reconhece a Energias do Brasil como a principal devedora da Dívida assumida. Todas as notificações e outras comunicações para EDP Cayman a serem realizadas em virtude do Compromisso deverão ser efetuadas conforme a Cláusula 5.1 do Compromisso, para o seguinte endereço: Genesis Trust & Corporate Services, Ltd., Second Floor, Compass Center, P.O. Box 448GT, Ilhas Cayman. Para todos os fins, termos iniciados em letra maiúscula neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Compromisso.

São Paulo, 13 de junho de 2005.

EDP – INVESTMENTS & SERVICES LIMITED

Por: António Fernando Melo Martins da Costa
Cargo: Procurador

Por: António Eduardo da Silva Oliva
Cargo: Procurador